



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Segunda-feira • 27 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 6846

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODY4RKYXNTBEMDYMYZ2RJ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrentes: XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 7-2022.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS SOBRE DECISÃO DE INABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RAZÕES RECURSAIS XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., IMPROCEDENTE. INABILITAÇÃO REVERTIDA. RAZÕES RECURSAIS ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., PROCEDENTE. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INABILITÓRIA.

DECISÃO

Trata-se de “recursos administrativos” interpostos pelas licitantes XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. e ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. insurgindo-se contra decisão da Presidente da Comissão e Membros, que declarou a inabilitação por descumprimento de itens dispostos em edital.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Ambos os recursos tratam sobre a mesma decisão, a qual inabilita a empresa ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, cuja justificativa se baseia na ausência da alteração contratual referente à modificação do nome da mesma, causando discordância com outros documentos apresentados na fase de habilitação. No mesmo recurso, a empresa XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., aponta uma irregularidade na assinatura do profissional técnico. Sendo assim, a análise será dividida para melhor compreensão.

I – Da alteração contratual

Primeiramente, referindo-se à ausência da alteração contratual a qual modifica o nome, assim como o quadro de sócios da empresa inabilitada, é de suma importância priorizar a razoabilidade da situação. Ponderando a segurança administrativa e os princípios da administração pública.

Nessa questão estamos diante de um vício de mera formalidade, facilmente sanável. Considerando que no pedido de recurso da empresa inabilitada houve a convalidação dos documentos já apresentados, demonstrando ser verdadeira a declaração dada.

Informativo publicado pelo próprio Tribunal de Contas da União, de número 436, flexibiliza essa questão, possibilitando o recebimento de informações complementares aos documentos acostados, capazes de sanar vícios de mera formalidade:

“Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



1. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.”

Nesse sentido, por se tratar de uma mera declaração, sendo a alteração do contrato um fato já preexistente ao certame, será aceita a documentação saneadora anexada ao recurso para convalidar documentação juntada em momento oportuno, substanciando o exercício do dever de cautela da Administração Pública. Ainda sobre tais falhas formais, é relevante citar o entendimento do TCU relacionado:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (**Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**)

Considerando essa análise, dá-se também como remediado o questionamento realizado em ata sobre o balanço patrimonial, onde apresentava o nome do Sr. Iago de Souza Moreira, em razão de que foi provado se tratar da mesma empresa.

II – Declaração do profissional

No segundo ponto do recurso apresentando pela empresa XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., refere-se à assinatura do técnico responsável presente na declaração apresentada pela empresa ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O edital, se tratando das declarações apresentadas é bem claro:

“14.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES:
(...)

n) Declaração do profissional autorizando a empresa a inclui-lo na equipe e que será o responsável pela execução dos serviços, firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CAU/CREA para os profissionais que assim a legislação exigir.”

A licitante apresentou a declaração exigida, contendo a informação exigida, na data exigida, e o número do CREA como foi exigido, assim, tem-se por incongruente requerer a desclassificação de uma licitante por não apresentar algo não exigido.

Ainda, respeitando o princípio da razoabilidade, e não encontrando nenhum “erro insanável” como citado no recurso da requerente, mostrando assim uma incoerência no pedido do recurso apresentado pela XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

III – Decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Conclusão. Admitindo-se os recursos apresentados, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, uma vez que verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme as razões expostas.

Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 27 de junho de 2022.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 7-2022.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 7-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 27 de junho de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito de Brumado

(Original Assinado)